



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação.

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento.

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos.

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do Executivo, regulamentar a limpeza dos imóveis urbanos e a coleta de entulhos no município.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação e a técnica legislativa.

Quanto a matéria, após diversos debates, estudos e audiência pública realizada em 23 de março de 2008, recebemos propostas de emendas dos vereadores as quais debatemos e concluímos que a matéria atende aos princípios do melhor interesse público, contudo com a finalidade de equilibrar a aplicação da futura lei com a realidade da população do município propomos os seguintes ajustes:

- Que a proposta do subsídio de até 02 (duas) caçambas anuais para as famílias



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

inscritas no cadastro único seja ampliada para o número de até 04 (quatro) caçambas, estendendo ainda tal benefício para a construção nova de até 70,00m² (setenta metros quadrados) e para os imóveis já construídos de até 70,00m² (setenta metros quadrados) que passarem por ampliação de até 30,00m² (trinta metros quadrados) desde que, em qualquer das situações, as obras não sejam financiadas por agente financeiro;

- Que seja considerado mau estado de conservação os imóveis que possuam matos e plantas nocivas ao meio ambiente até 60 (sessenta) centímetros de altura;

- Que seja considerado mau estado de conservação os imóveis cobertos com culturas temporárias com altura superior a 100 (cem centímetros) de altura;

- Que seja autorizada a concessão de desconto no Imposto Territorial Urbano aos imóveis não edificados que se mantiverem limpos com grama plantada, mediante cadastro e fiscalização municipal;

- Que seja excepcionada a capina química ao Poder Público quando necessário em espaços públicos com a utilização de produtos com menor impacto ambiental;

- Que seja ampliado o prazo para 72 (setenta e duas) horas para regularização quando da notificação de constatação de irregularidade;

- Que seja autorizado o Município a cobrar taxa de coleta e depósito caso venha a adquirir e licenciar área para destinação final de entulhos;

- Que seja autorizado o Município a instituir pontos de coleta voluntária onde os cidadãos poderão entregar, mediante fiscalização e aceite, pequenos volumes de entulhos.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028** de 20 de novembro de 2017, no que convertemos as ressalvas expostas em Emendas ao referido projeto, que devem ser votadas com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis, desde a primeira discussão.

LUIS CARLOS STURMER

Relator CJR
Relator CVOSP

ODAR PASETTI

Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 028 de 20**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

de novembro de 2017, integrando as **emendas propostas**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 28 de março de 2018.

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

JOSÉ HELENO MILHOME – PP
Presidente CEFO

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

ODAIR PASETTI – PSL
Vice-Presidente CEFO

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP

VALDIR CORDEIRO – PMDB
Presidente CVOSP

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB
Vice-Presidente CVOSP